

ATO Nº 6.464, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar a(o) Embaixada do Estado de Israel a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 10/11/2009 a 15/11/2009.

> EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 57.466, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.001675/2003. Aplica à TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF_.n.º 02.239.104/0001-89, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da segunda parcela do preço pelo direito de exploração do serviço, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, até a presente data, por não ter pago, dentro do prazo fixado, a referida parcela, descumprindo o disposto na Cláusula Segunda, letra "b", do Contrato de Concessão.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente Substituto

ATO Nº 4.907, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53504.003520/2003. Aplica à NET SÃO PAU-LO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,044% (zero vírgula zero quarenta e quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente do serviço, por ter sido constatado, durante atividade de fiscalização, o cometimento de diversas irregularidades, consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC n.º 0002/SP20031272, de 20 de agosto de 2003.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 4.912, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53504.003519/2003. Aplica à NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Santos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente do serviço, por ter sido constatado, durante atividade de fiscalização, o cometimento de diversas irregularidades, consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obriga ções Contratuais - TVC n.º 0002/SP20031187, de 15 de agosto de 2003.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente Substituto

ATO Nº 5.189, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53512.001762/2007.

pelo código 00012009111100077

Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LT-DA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, a sanção de multa correspondente a 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompa-nhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SAT-VA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas nos Laudos de Vistoria Técnica e para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC n. 0001ES20070057, ambos de 14 de novembro de 2007.

> ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 5.335, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53512.001759/2007. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPI/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Colatina, no Estado do Espírito Santo, a sanção de multa correspondente a 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC n.º 0001ES20070055, de 5 de setembro de 2007.

> ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html,

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVICOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2009

Nº 5.542/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.000080/2007 -Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.067,27 (dois mil, sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) à Embratel, Concessionária do STFC na Região IV do PGO, por infração ao art. 20 do PGMO.

GILBERTO ALVES

Em 17 de setembro de 2009

Nº 6.405/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53512.001013/2005 -Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Embratel, prestadora Autorizada do STFC na Região I do PGO, por infração ao inciso VIII do art. 12 do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998, e aos incisos I e VII da Cláusula 8.1 do Termo de Autorização.

Nº 6.407/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.011577/2007 -Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 24.597,27 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) à Epsilon Telecomunicações Ltda, prestadora Autorizada do STFC na Região I do PGO, por infração aos artigos 17 e 59 do RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005.

> FERNANDO ANTÔNIO FRANCA PÁDUA Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 451, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.087075/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da DCR - PESQUISA, MARKETING E PROPAGAN-DA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santana, Estado do Amapá, utilizando o canal 46 (quarenta e seis).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000 030471/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO TRANSAMERICA DE CURI-TIBA LTDA, executante de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, a efetuar alteração contratual, conforme consta nesta Portaria

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 591, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.026530/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FREDY DIETZ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, utilizando o canal 244, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEMENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (INIAF)"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo do Estado Plurinacional de Bolívia (doravante denominados "Partes").

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento do Sistema de Sementes do Înstituto Nacional de Inovação Agropecuária e Florestal (INIAF)" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer o sistema de sementes do Instituto Nacional de Inovação Agropecuária e Florestal (INIAF) da Bolívia, com vistas ao aumento da produção de sementes de qualidade na Bolívia.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EM-BRAPA como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia designa:
- a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto Nacional de Investigação Agropecuária e Florestal - INIAF como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo boliviano, mediante o fornecimento de todas informações ne-
- cessárias à execução do Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.